



LEI Nº. 443/2021
2021.

DE 21 DE OUTUBRO DE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei nº. 443/2021 de 21/10/2021
☐ Dec. nº _____ de _____
☐ Port. nº _____ de _____
☐ Outros _____
DANILLO P. GONCALVES
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO, 18/11/2021

“Cria o Programa Educa Mais Santa Rita, Sua Universidade ao Alcance das Mãos e Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, a universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do Município de Santa Rita do Tocantins”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Educa Mais Santa Rita, Sua Universidade ao Alcance das Mãos”, a ser administrado pela Secretaria de Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º Para a execução do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior e de cursos profissionalizantes do Município de Santa Rita do Tocantins, com limite de gastos anual fixado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - O valor do auxílio financeiro é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e não pode ultrapassar o valor total da mensalidade.

§ 2º - O programa de bolsas de estudos deve disponibilizar 50% (cinquenta por cento) dos auxílios financeiros para os estudantes domiciliados na zona urbana, bem como outros 50% (cinquenta por cento) dos auxílios financeiros para os estudantes domiciliados na zona rural.

§ 2º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

Art. 3º O programa Educa Mais Santa Rita, Sua Universidade ao Alcance das Mãos tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Santa Rita do Tocantins;



IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

Art. 4º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I - residir no Município de Santa Rita do Tocantins a mais de 24 (vinte e quatro) meses;

II - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;

III - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

IV - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

V - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Santa Rita do Tocantins;

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

VII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

VIII - comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada do Estado do Tocantins, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, com exceção dos cursos de Medicina e Odontologia;

IX - comprovação semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

X - comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

§ 1º A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos IX e X deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

§ 2º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

§ 3º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).



§ 4º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

§ 5º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 6º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei n. **016/97**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220

Assinado de forma digital por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=NEILA MARIA DA SILVA MORAES:46771565220
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
PREFEITA MUNICIPAL